

4  
4

## **Regulamento Interno da Comissão de Ética da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Objetivo e âmbito**

1. A Comissão de Ética (CE) da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS), da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), é um órgão de natureza consultiva, multidisciplinar e independente, que funciona cumprindo o estabelecido na Lei nº 21/2014 e no D.L. nº 80/2018, considerando ainda os preceitos do Código de Ética da ULHT recentemente aprovado na Instituição (14 de fevereiro de 2019).

2. Sendo o CBIOS a unidade de investigação e desenvolvimento (UI&D) que agrega, essencialmente, as dinâmicas de investigação das Unidades Funcionais da ALIES (Associação Lusófona para o Desenvolvimento do Ensino e Investigação em Ciências da Saúde) e da COFAC Cooperativa de Formação e Animação Cultural CRL, entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a CE tem como campo fundamental da sua ação a resposta a pareceres solicitados pelas diversas entidades instituídas por estas instituições.

##### **Artigo 2º**

##### **Sede**

A sede da Comissão de Ética situa-se nas instalações da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS) da ULHT, sitas no Campo Grande, 376, em Lisboa.

## **CAPÍTULO II**

### **Da composição, Organização e Competências**

#### **Artigo 3º**

##### **Composição**

1. A CE tem uma composição multidisciplinar e é constituída por um número ímpar mínimo de 5 membros e máximo de 11 membros, independentes, formalmente nomeados pelo Reitor da ULHT, sob proposta dos Conselhos Científicos da ECTS.
2. A declaração de interesse é obrigatória. Os membros da CE, bem como os Técnicos e/ou Peritos, não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesses.
3. Sempre que considere necessário, a CE poderá solicitar apoio de outros técnicos ou peritos, sendo que, esses pareceres, não terão efeito vinculativo.
4. Os membros da CE não são remunerados pelas funções desempenhadas no seu âmbito, podendo ser ressarcidos das despesas que realizem no cumprimento das suas funções.
5. Ao abrigo do quadro legal em vigor, os membros da CE devem ser dispensados do exercício das suas funções profissionais, quando no exercício das suas atividades na CE.

#### **Artigo 4º**

##### **Mandato**

1. O mandato dos membros da CE é de 4 anos, podendo ser renovado por igual período.
2. Qualquer membro poderá renunciar ao seu mandato desde que o declare por escrito ao presidente, mantendo-se em funções até à designação de novo membro.

#### **Artigo 5º**

##### **Confidencialidade**

1. Os membros da CE estão sujeitos ao dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais relativamente aos assuntos que apreciem, ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os peritos ou convidados estarão abrangidos pelo dever de confidencialidade e poderão ser sujeitos a eventual declaração por escrito.

#### **Artigo 6º**

##### **Direção**

1. A CE funciona sob a direção de um presidente e um vice-presidente, eleitos por e entre os seus membros.
2. Compete ao presidente da CE:
  - a) Representar a CE;
  - b) Coordenar a atividade da CE, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
  - c) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.
4. A direção será apoiada por um secretariado a definir pela direção da ECTS, não pertencente à CE.

### **Artigo 7º**

#### **Competências**

1. Nos termos da legislação nacional aplicável, compete à CE designadamente:
  - 1.1. Pronunciar-se sobre os aspetos éticos e bioéticos dos projetos e protocolos de investigação científica, previamente aprovados ou em processo de aprovação nos órgãos científicos da Instituição, desde que por eles solicitada.
  - 1.2. Zelar pela observância de padrões de ética e bioética no exercício da investigação, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da vida.
  - 1.3. Promover a divulgação dos princípios gerais da Ética e Bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres e outros documentos ou iniciativas.

### **Artigo 8º**

#### **Pareceres**

1. Compete ao presidente solicitar, de entre os seus membros, a apreciação dos processos em causa;
2. Os pareceres assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
3. Concluída a instrução processual, a CE, emitirá um relatório, que conterà uma parte expositiva, mediante sucinto relato dos factos, e outra parte conclusiva, com a apreciação que será votada pelo plenário da CE;
4. A CE deverá igualmente ser consultada quando os projetos e protocolos de investigação científica que envolvam o recurso a animais, para fins de ensino, investigação ou outros de natureza científica.

## **CAPÍTULO III**

### **Reuniões**

#### **Artigo 9º**

##### **Periodicidade**

1. A CE reúne ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, podendo reunir por videoconferência, se assim for aceite pelo presidente, para cada propósito em concreto.

#### **Artigo 10º**

##### **Atas, Pareceres, Recomendações e Relatório anual**

1. Das reuniões é elaborada uma ata pelo secretariado, que será assinada pelo presidente.
2. De todos os pareceres e recomendações é elaborado um documento escrito para comunicação e memória futura.
3. Será elaborado um relatório anual.
4. As atas, os pareceres, as recomendações e o relatório anual serão disponibilizados online em website próprio da Instituição.
5. Ao abrigo da Lei em vigor, na plataforma da Rede Nacional das Comissões de Ética para a Saúde (RNCES) será disponibilizada toda a informação solicitada.

#### **Artigo 11º**

##### **Quórum**

A CE só pode funcionar e deliberar com a presença da maioria dos membros. Sempre que justificado, a participação do membro pode ter lugar por videoconferência.

#### **Artigo 12º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após homologação por parte do órgão máximo da Instituição.

#### **Artigo 13º**

##### **Alterações ao Regulamento**

O Regulamento pode ser alterado sempre que tal se justifique, por iniciativa do presidente, ou de qualquer dos outros membros da CE. As alterações ao regulamento devem ser aprovadas por unanimidade dos membros da CE.

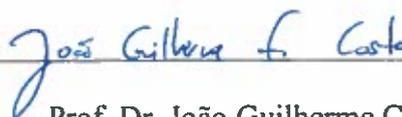
Regulamento aprovado em reunião plenária da CE, em 18 de julho de 2019.

O Presidente da CE-ECTS



Prof. Dr. Paulo Mendes Pinto

O Vice-presidente da CE-ECTS



Prof. Dr. João Guilherme Costa

O Secretário da CE-ECTS



Dr.ª Maria Inês Nemésio